



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VAGOS

000 11-12040000 12700000  
Asssembleia da República  
DRHA-Expediente  
N.º único 440628

Exmo(a). Senhor(a)  
Presidente da Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

VAGOS

300/AM/2012

30.07.2012

**ASSUNTO: Reorganização Administrativa Territorial Autárquica – pronúncia da assembleia municipal de Vagos**

Relativamente ao assunto em epígrafe, e dando cumprimento ao estabelecido no artigo 11º da lei nº 22/2012, de 30 de maio de 2012, cumpre-me informar Vª Exª de que em sessão extraordinária da assembleia municipal, realizada no dia 27 de julho de 2012, foi aprovada e aclamada por unanimidade uma proposta de deliberação, da qual se remete cópia em anexo.

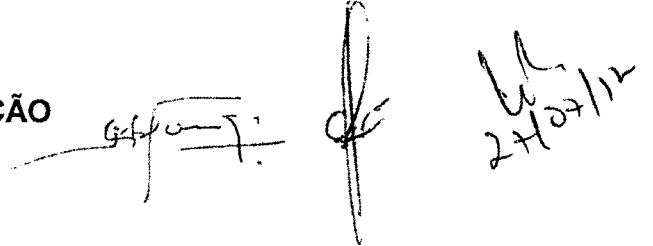
Mais informo de que junto seguem, também, os pareceres da câmara municipal de Vagos e das assembleias de freguesia que se pronunciaram.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal de Vagos

(Carlos Manuel Simões das Neves)

## DELIBERAÇÃO

Handwritten signatures and date: 27/07/12

Perante a necessidade sentida de uma maior proximidade da Administração Pública aos Cidadãos, paralelamente ao reconhecimento da indispensabilidade de aumentar a eficácia da Administração, uma reforma administrativa territorial autárquica assume papel preponderante.

Beneficiando Portugal de uma unidade territorial invejável, com quase nove séculos, não dispensa a necessidade de se dotar de uma organização eficiente. Aliás, quer a nível nacional, quer a nível infranacional, nomeadamente municipal, a divisão administrativa não coloca em causa a coesão territorial, antes dá motivos para uma gestão mais eficiente e articulada das partes em prol do bem comum.

A evolução recente demonstra que nem sempre houve coordenação e articulação entre as diversas unidades, o que levou, em alguns casos, à multiplicação não justificada de respostas e de infraestruturas e à perceção injusta que os autarcas, nomeadamente os autarcas de freguesia, não resolviam os problemas das populações quando, na verdade, não tinham ( não têm) condições para os resolver.

As Freguesias foram (são), apesar da escassez de meios e competências, uma entidade jurídica na qual os cidadãos depositaram (depositam) esperança, porque eram (são) consideradas o paradigma da subsidiariedade.

Impunha-se, assim, rever as competências e as atribuições das Autarquias (Municípios e Freguesias), e rever o mapa administrativo em conformidade. Mas, não foi este o processo adotado.

A Lei nº 22/2012, de 30 de Maio regista corretamente os objetivos que devem presidir à reorganização administrativa territorial autárquica mas, depois, limita-se a estabelecer uma regra para a eliminação/fusão de freguesias.

Verifica-se, assim, que a lei em apreço, não contempla as questões essenciais da promoção da coesão territorial e do alargamento das atribuições e competências das autarquias, pelo que é incompleta; não tem em devida conta

CA  
27/07/12

a natureza e funções distintas de muitas freguesias, nomeadamente das freguesias rurais, revelando-se injusta; não resolve nenhum dos problemas identificados, não poupa recursos nem torna mais eficaz o desempenho das freguesias, logo é ineficiente; não dando condições às Assembleias Municipais para fazer propostas completas, nem tendo a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território legitimidade política por não contar com representantes dos diversos partidos nem da ANAFRE e da ANMP, é inaplicável; sendo uma lei impositiva, porque a respetiva proposta não foi participada, não acolheu os diversos contributos, nomeadamente os da ANAFRE.

Face ao exposto, a Assembleia Municipal de Vagos, reunida em Sessão Extraordinária em 27 de Julho de 2012, respeitando a vontade das populações e em coerência com a deliberação de 27 de janeiro último, deste mesmo órgão e atentes os pareceres das diversas Assembleias de Freguesia, delibera pronunciar-se **contra** a alteração do mapa das Freguesias, acolhendo o que, sobre a questão em concreto, propõe o parecer da Câmara Municipal aprovado, por unanimidade, na sua reunião de 17 do corrente, sem que tal modificação decorra de uma nova lei de atribuições e competências das autarquias locais (municipais e de freguesia), uma nova lei eleitoral autárquica e uma lei de reorganização administrativa que, expondo com clareza objetiva o processo, assuma a participação dos órgãos autárquicos,

